



PROCESSO

Nº 4645

DATA 24/10/2025

NOME:

A Coord Adm:

Resolução

Solicitação a ata de Registro de preço
nº 110/2025, pregão eletrônico nº 053/2025,
processo administrativo nº 0102/2025

*Ata nº 110/2025
Det. de Contas*

FLS. N.º	01
PROC. N.º	4645
	A



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Ofício N° 251/2025-SMS.

Em 24 de outubro de 2025.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicitação de contratação à Ata de Registro de Preços nº 170/2025, Pregão Eletrônico nº 053/2025, Processo administrativo nº 0702/2025.

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos através do presente expediente, solicitar a Vossa Senhoria, que sejam adotadas as devidas providencias para a contratação da Ata de Registro de Preços nº 170/2025, Pregão Eletrônico nº 053/2025, Processo administrativo nº 0702/2025, no percentual de 80% (oitenta por cento) da quantidade registrada de todos os itens, cujo objeto é aquisição materiais odontológicos, para atender as necessidades das Unidades básicas de Saúde, pertencente à Rede Municipal de Saúde, da empresa detentora: **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 37.676.047/0001-80.**

Sabe-se que é de fundamental importância a aquisição de materiais odontológicos pela necessidade das demandas nas unidades de saúde. Considerando, ainda, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes. Sendo obrigação da secretaria municipal de saúde essa oferta de serviços e a cobertura assistencial dos programas de saúde, cuja a falta pode significar interrupção no tratamento e até a falta de atendimento de emergência, que pode causar transtorno, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de processos licitatórios.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.800-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo 4645
Caxias-MA 24/10/2025
Horário: _____

Francisco Thais Carneiro Pinto
Agente de Serviços
Mat. 24860-1



F. No. 02
PROC. No. 4645
F.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CC 7189

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702/2025

1. DAS PARTES

1.1. Do órgão gerenciador

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Igor Mario Cutrim Dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0547542968 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 838.635.753-34, residente neste Município de Caxias - MA, neste ato denominado simplesmente como ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1.1. Dos órgãos participantes

Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

1.2. Da detentora

A empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 37.676.047/0001-80, End.: RUA Q ASR NE 55 ALAMEDA 8, LOTE 07 QI 09, na cidade de PALMAS - TO, CEP: 77.006-534, E-mail: licitacoes@rosafarm.com.br, Telefone: (63) 3214-2279 ou (63) 9 9284-4664, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Joãozinho Pereira Mendanha, portador(a) do CPF: 850.196.401-82.

2. DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO.

2.1. A presente Ata de Registro de preços será regida pelos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 (e suas posteriores alterações), e demais normas legais aplicáveis à espécie.

2.2. Cumprirá a DETENTORA o conteúdo na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

3. DO OBJETO E ITENS.

3.1. Constitui objeto da presente ata a Formação de Registro de Preços para futura aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR R\$ UNITÁRIO
2	ABRIDOR DE BOCA ADULTO	IODON TOSUL	UN	100	R\$ 6,54
3	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL	IODON TOSUL	UN	100	R\$ 6,00
27	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 02	MICRODONT	UN	200	R\$ 12,53
32	BROCA GATTES KIT Nº 01, 02, 03, 04, 05	MICRODONT	UN	50	R\$ 71,23
38	BROCA Nº 1012 CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 29,54
39	BROCA Nº 1014 CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 29,54
40	BROCA Nº 1014HL CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 30,54
41	BROCA Nº 1015 CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 29,50
42	BROCA Nº 1016 CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 29,39
43	BROCA Nº 1016HL CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 29,39
46	BROCA Nº 1034 CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 29,82
47	BROCA Nº 1046 CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 30,50
49	BROCA Nº 1092 CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 29,00
51	BROCA Nº 2135 CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 29,03
52	BROCA Nº 2200 CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 29,97
53	BROCA Nº 3082 CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 29,82
54	BROCA Nº 3118 CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 29,82
55	BROCA Nº 3118F CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 28,82
56	BROCA Nº 3168 CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 29,00
57	BROCA Nº 3195F CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$ 30,23



PLS. No. 03
4645
PROC. N.º 4
17



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO
26/01

58	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA	MICRODONT	KIT	40	R\$	80,99
80	DISCO DE LIXA	MICRODONT	PC	100	R\$	41,94
83	ESCOVA DENTAL ADULTO	MEDFIO	UN	5.000	R\$	2,52
84	ESCOVA DENTAL INFANTIL	MEDFIO	UN	5.000	R\$	2,24
102	FIXADOR ODONTOLÓGICO 475 ML	SS WHITE	UN	500	R\$	13,83
112	LIMA CPILOT 21MM Nº 15	TDK	UN	50	R\$	40,07
118	LIMA KEER Nº 8 31MM	TDK	UN	100	R\$	15,13
126	LIMAS MANUAIS TIPO HESDSTROEN DE 1ª SÉRIE Nº 15 A 40 21MM	TDK	KIT	20	R\$	50,33
130	LIMAS MANUAIS TIPO HESDSTROEN DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 21MM	TDK	KIT	20	R\$	50,86
131	LIMAS MANUAIS TIPO HESDSTROEN DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 25MM	TDK	KIT	20	R\$	14,84
132	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 1ª SÉRIE Nº 15 A 40 21MM	TDK	KIT	20	R\$	15,50
133	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 1ª SÉRIE Nº 15 A 40 25MM	TDK	KIT	20	R\$	27,35
134	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 1ª SÉRIE Nº 15 A 40 30MM	TDK	KIT	20	R\$	24,84
135	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 21MM	TDK	KIT	20	R\$	15,75
136	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 25MM	TDK	KIT	20	R\$	15,59
137	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 30MM	TDK	KIT	20	R\$	14,67
138	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 3ª SÉRIE Nº 90 A 140 21MM	TDK	KIT	20	R\$	29,99
139	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 3ª SÉRIE Nº 90 A 140 25MM	TDK	KIT	20	R\$	42,95
140	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 3ª SÉRIE Nº 90 A 140 30MM	TDK	KIT	20	R\$	45,55
143	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº6, 5.	MEDIX	PAR	5.000	R\$	1,78
144	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7, 0.	MEDIX	PAR	5.000	R\$	1,78
145	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7, 5.	MEDIX	PAR	5.000	R\$	1,78
155	MASCARA CIRURÚRGICA DESCARTAVEL TRIPLA COM 50/UND	MEDIX	CX	4.500	R\$	5,99
156	MASCARA CIRURÚRGICA DESCARTAVEL TRIPLA COM 50/UND	MEDIX	CX	1.500	R\$	5,99
169	PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL 50G	IODONTOSUL	UN	800	R\$	10,65
173	PINOS INTRARRADICULARES EM FIBRA DE VIDRO Nº 03	MAQUIRA	KIT	100	R\$	26,52
182	PORTA MATRIZ	GOLGRAN	UN	50	R\$	25,59
186	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDO E RADIOFACO NA COR EA 3,5	MAQUIRA	UN	400	R\$	21,30
187	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDO E RADIOFACO NA COR EA1	MAQUIRA	UN	400	R\$	21,01
198	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDO E RADIOFACO NA COR EA2	MAQUIRA	UN	400	R\$	21,08
206	REVELADOR ODONTOLÓGICO 475 ML	SS WHITE	UN	500	R\$	12,90
208	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML	INEX	UN	1.000	R\$	0,43
209	STOP DE LIMA ENDODÔNTICA	MAQUIRA	PC	10	R\$	12,74
210	SUGADOR CIRURGICO DESCARTÁVEL	MAQUIRA	CX	100	R\$	23,21

3.2. O preço registrado e as quantidades máximas de cada item constam em tabela anexa a esta ATA, sendo a mesma parte obrigatória e integrante deste instrumento.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO

4.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes.

4.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



FLS. N.º 04
PROC. N.º 4649
P.º 1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 2102
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

4.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.3.4. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Edital.

5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.5.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços seguirão as disposições da Lei 14.133/2021.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Da Negociação de preços registrados:

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



FLS. Nº 05
PROC. Nº 4645
K



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CC/L
2103

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Do Cancelamento do registro do fornecedor

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

7.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da lei nº 14.133.

7.2. Do Cancelamento dos preços registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1.1. Por razão de interesse público;

7.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

8.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

8.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora.

8.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.



FLS. Nº 06
PROC. Nº 4645
A



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO 2106

55	BROCA Nº 3118F F CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$	28,82
56	BROCA Nº 3168 CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$	29,00
57	BROCA Nº 3195F CX C/10 UNID	FAVA	CX	50	R\$	30,23
58	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA	MICRODONT	KIT	40	R\$	80,99
60	DISCO DE LIXA	MICRODONT	PC	100	R\$	41,84
83	ESCOVA DENTAL ADULTO	MEDFIO	UN	5.000	R\$	2,52
84	ESCOVA DENTAL INFANTIL	MEDFIO	UN	5.000	R\$	2,24
102	FIXADOR ODONTOLÓGICO 475 ML	SS WHITE	UN	500	R\$	13,83
112	LIMA CPILOT 21MM Nº 15	TDK	UN	50	R\$	40,07
118	LIMA KEER Nº 8 31MM	TDK	UN	100	R\$	15,13
128	LIMAS MANUAIS TIPO HESDSTROEN DE 1ª SÉRIE Nº 15 A 40 21MM	TDK	KIT	20	R\$	50,33
130	LIMAS MANUAIS TIPO HESDSTROEN DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 21MM	TDK	KIT	20	R\$	50,88
131	LIMAS MANUAIS TIPO HESDSTROEN DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 25MM	TDK	KIT	20	R\$	14,84
132	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 1ª SÉRIE Nº 15 A 40 21MM	TDK	KIT	20	R\$	15,50
133	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 1ª SÉRIE Nº 15 A 40 25MM	TDK	KIT	20	R\$	27,35
134	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 1ª SÉRIE Nº 15 A 40 30MM	TDK	KIT	20	R\$	24,84
135	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 21MM	TDK	KIT	20	R\$	15,75
136	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 25MM	TDK	KIT	20	R\$	15,59
137	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 30MM	TDK	KIT	20	R\$	14,67
138	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 3ª SÉRIE Nº 90 A 140 21MM	TDK	KIT	20	R\$	29,99
139	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 3ª SÉRIE Nº 90 A 140 25MM	TDK	KIT	20	R\$	42,95
140	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 3ª SÉRIE Nº 90 A 140 30MM	TDK	KIT	20	R\$	45,55
143	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº6, 5.	MEDIX	PAR	5.000	R\$	1,78
144	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7, 0.	MEDIX	PAR	5.000	R\$	1,78
145	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7, 5.	MEDIX	PAR	5.000	R\$	1,78
155	MASCARA CIRURÚRGICA DESCARTAVEL TRIPLA COM 50/UND	MEDIX	CX	4.500	R\$	5,99
156	MASCARA CIRURÚRGICA DESCARTAVEL TRIPLA COM 50/UND	MEDIX	CX	1.500	R\$	5,99
169	PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL 50G	IODONTOSUL	UN	800	R\$	10,65
173	PIROS INTRARADICULARES EM FIBRA DE VIDRO Nº 03	MAQUIRA	KIT	100	R\$	26,52
192	PORTA MATRIZ	GOLGRAN	UN	50	R\$	25,59
196	RESINA COMPOSTA NANOHÍBRIDO E RADIOPAÇO NA COR EA 3,5	MAQUIRA	UN	400	R\$	21,30
197	RESINA COMPOSTA NANOHÍBRIDO E RADIOPAÇO NA COR EA1	MAQUIRA	UN	400	R\$	21,01
198	RESINA COMPOSTA NANOHÍBRIDO E RADIOPAÇO NA COR EA2	MAQUIRA	UN	400	R\$	21,08
206	REVELADOR ODONTOLÓGICO 475 ML	SS WHITE	UN	500	R\$	12,90
208	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML	INJEX	UN	1.000	R\$	0,43
209	STOP DE LIMA ENDODÔNTICA	MAQUIRA	PC	10	R\$	12,74
210	SUGADOR CIRURGICO DESCARTÁVEL	MAQUIRA	CX	100	R\$	23,21

3.2. O preço registrado e as quantidades máximas de cada item constam em tabela anexa a esta ATA, sendo a mesma parte obrigatória e integrante deste instrumento.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO



PLS. N.º 07
PRO. N.º 4645
6



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCJ 2109
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

4.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes.

4.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

4.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.3.4. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, Fone: (99) 3521-3630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br.
Caxias - MA, 05 de SETEMBRO de 2025.



PREFEITURA DE CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

58

Fls. Nº.	
Proc. Nº.	4645
Rebriça	

Francisco Thais Carneiro Pinto

Agente em Saúde

Mat. 24860-1

24/10/2025



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 4645/2025 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 28 de outubro de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 08.239.491/0001-00

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 4645 / 2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 26.298.136,58

Fonte de Recurso: 30 621

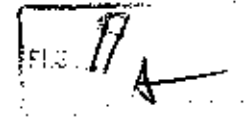
Caxias-MA, 28/10/2025


Divanildo de Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: P/006181/D-4
Matrícula: 25969-2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00 Exercício: 2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 4645 / 2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, UPA, CER E CEAMI

Dotação: 10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 5.376.075,04

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 28/10/2025


Divanildo da Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: PI006181/O-4
Matricula: 25969-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bem demais



DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4645/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Presidente da Comissão de Contratação
Caxias – MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **4645/2025**.

Declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Caxias - MA, 28 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.676.047/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:55 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2026.

Código de controle da certidão: 5621.A953.0674.63C9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



P.L. 19

PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 850.196.401-82

Contribuinte: JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA

Endereço oficial: S/Nº Cidade não informada

Endereço de correspondência: S/Nº Cidade não informada

Finalidade: Licitação

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer falsura constitui crime previsto em lei.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 283, de 04 de outubro de 2013, e art. 288 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar/certidao>, ou em qualquer sistema de consulta da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação constantes.

Número Identificador: 850.196.401-82

Código de validação: 80000235701400001288017

Palmas, 25 de Setembro de 2025 às 12:10

Certidão válida até 25 de Novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA

CPF: 850.196.401-82

Certidão nº: 58530970/2025

Expedição: 01/10/2025, às 08:33:44

Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **850.196.401-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.676.047/0001-80

Certidão nº: 58524816/2025

Expedição: 01/10/2025, às 08:19:44

Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.676.047/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7252257



Validador

28533335846199861571396088840

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ : 37.676.047/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

ENDEREÇO: Q ASR NE 55 ALAMEDA 8 (412 NORTE), SN, Plano Diretor Norte - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025 - 13h 39m 32s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA
CPF: 850.196.401-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

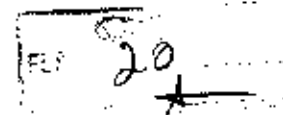
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:45 do dia 02/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2026.

Código de controle da certidão: **835B.907A.37C9.B8BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.676.047/0001-80
Razão Social: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L
Endereço: - Q ASR NE 55 ALAMEDA 8 / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77006-534

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102604255529617990

Informação obtida em 29/10/2025 13:36:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 37.676.047/0001-80

DATA E HORA DA EMISSÃO: 03/11/2025, às 10:09:54, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: LT2TEZK6HS

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

22
Número da Certidão

7269467



Validador

83174720976501559076051669266

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA

CPF: 850.196.401-82

ENDEREÇO: ARSO 33 RUA 5, SN, LOTE 09, PLANO DIRETOR SUL

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 3 de Novembro de 2025 - 10h 12m 29s

Emitida Via INTERNET

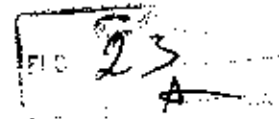
Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 82ef2ad7

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n. 37.676.047/0001-80

Certidão emitida em: 23/09/2025, às 10:52:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juzados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 23/09/2025, 10:52:38



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

24
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04645/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias-MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, CPF nº 197.112.713-20

CONTRATADA: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 37.676.047/0001-80, End.: RUA Q ASR NE 55 ALAMEDA 8, LOTE 07 QI 09, na cidade de PALMAS - TO, CEP: 77.006-534, E-mail: licitacoes@rosafarm.com.br, Telefone: (63) 3214-2279 ou (63) 9 9284-4664.

REPRESENTANTE: Sr(a) Joãozinho Pereira Mendanha, portador(a) do CPF: 850.186.401-82.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Pregão Eletrônico Nº 053/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	ABRIDOR DE BOCA ADULTO	IODON TOSUL	UN	80	R\$ 6,54	R\$ 523,20
3	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL	IODON TOSUL	UN	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
27	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 02	MICRODONT	UN	160	R\$ 12,53	R\$ 2.004,80
32	BROCA GATTES KIT Nº 01, 02, 03, 04, 05	MICRODONT	UN	40	R\$ 71,23	R\$ 2.849,20
38	BROCA Nº 1012 CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 29,54	R\$ 1.181,60
39	BROCA Nº 1014 CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 29,54	R\$ 1.181,60
40	BROCA Nº 1014HL CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 30,54	R\$ 1.221,60
41	BROCA Nº 1015 CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 29,50	R\$ 1.180,00
42	BROCA Nº 1016 CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 29,39	R\$ 1.175,60
43	BROCA Nº 1016HL CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 29,39	R\$ 1.175,60
46	BROCA Nº 1034 CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 29,82	R\$ 1.192,80
47	BROCA Nº 1046 CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 30,50	R\$ 1.220,00
49	BROCA Nº 1092 CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
51	BROCA Nº 2135 CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 29,03	R\$ 1.161,20
52	BROCA Nº 2200 CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 29,97	R\$ 1.198,80
53	BROCA Nº 3082 CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 29,82	R\$ 1.192,80
54	BROCA Nº 3118 CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 29,82	R\$ 1.192,80
55	BROCA Nº 3118F CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 28,82	R\$ 1.152,80
56	BROCA Nº 3168 CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
57	BROCA Nº 3195F CX C/10 UNID	FAVA	CX	40	R\$ 30,23	R\$ 1.209,20
58	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA	MICRODONT	KIT	32	R\$ 80,99	R\$ 2.591,68
80	DISCO DE LIXA	MICRODONT	PC	80	R\$ 41,94	R\$ 3.355,20
83	ESCOVA DENTAL ADULTO	MEDFIO	UN	4000	R\$ 2,52	R\$ 10.080,00
84	ESCOVA DENTAL INFANTIL	MEDFIO	UN	4000	R\$ 2,24	R\$ 8.960,00
102	FIXADOR ODONTOLÓGICO 475 ML	SS WHITE	UN	400	R\$ 13,83	R\$ 5.532,00
112	LIMA CPILOT 21MM Nº 15	TDK	UN	40	R\$ 40,07	R\$ 1.602,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

118	LIMA KEER Nº 8 31MM	TDK	UN	80	R\$ 15,13	R\$ 1.210,40
128	LIMAS MANUAIS TIPO HESDSTROEN DE 1ª SÉRIE Nº 15 A 40 21MM	TDK	KIT	16	R\$ 50,33	R\$ 805,28
130	LIMAS MANUAIS TIPO HESDSTROEN DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 21MM	TDK	KIT	16	R\$ 50,86	R\$ 813,76
131	LIMAS MANUAIS TIPO HESDSTROEN DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 25MM	TDK	KIT	16	R\$ 14,84	R\$ 237,44
132	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 1ª SÉRIE Nº 15 A 40 21MM	TDK	KIT	16	R\$ 15,50	R\$ 248,00
133	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 1ª SÉRIE Nº 15 A 40 25MM	TDK	KIT	16	R\$ 27,35	R\$ 437,60
134	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 1ª SÉRIE Nº 15 A 40 30MM	TDK	KIT	16	R\$ 24,84	R\$ 397,44
135	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 21MM	TDK	KIT	16	R\$ 15,75	R\$ 252,00
136	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 25MM	TDK	KIT	16	R\$ 15,59	R\$ 249,44
137	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 2ª SÉRIE Nº 45 A 80 30MM	TDK	KIT	16	R\$ 14,67	R\$ 234,72
138	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 3ª SÉRIE Nº 90 A 140 21MM	TDK	KIT	16	R\$ 29,99	R\$ 479,84
139	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 3ª SÉRIE Nº 90 A 140 25MM	TDK	KIT	16	R\$ 42,95	R\$ 687,20
140	LIMAS MANUAIS TIPO KERR DE 3ª SÉRIE Nº 90 A 140 30MM	TDK	KIT	16	R\$ 45,55	R\$ 728,80
143	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº6, 5.	MEDIX	PAR	4000	R\$ 1,78	R\$ 7.120,00
144	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7, 0.	MEDIX	PAR	4000	R\$ 1,78	R\$ 7.120,00
145	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7, 5.	MEDIX	PAR	4000	R\$ 1,78	R\$ 7.120,00
155	MASCARA CIRURÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM 50/UND	MEDIX	CX	3600	R\$ 5,99	R\$ 21.564,00
156	MASCARA CIRURÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM 50/UND	MEDIX	CX	1200	R\$ 5,99	R\$ 7.188,00
169	PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL 50G	IODONTOSUL	UN	640	R\$ 10,65	R\$ 6.816,00
173	PINOS INTRARRADICULARES EM FIBRA DE VIDRO Nº 03	MAQUIRA	KIT	80	R\$ 26,52	R\$ 2.121,60
192	PORTA MATRIZ	GOLGRAN	UN	40	R\$ 25,59	R\$ 1.023,60
196	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDO E RADIOPACO NA COR EA 3,5	MAQUIRA	UN	320	R\$ 21,30	R\$ 6.816,00
197	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDO E RADIOPACO NA COR EA1	MAQUIRA	UN	320	R\$ 21,01	R\$ 6.723,20
198	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDO E RADIOPACO NA COR EA2	MAQUIRA	UN	320	R\$ 21,08	R\$ 6.745,60
208	REVELADOR ODONTOLÓGICO 475 ML	SS WHITE	UN	400	R\$ 12,90	R\$ 5.160,00
208	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML	INJEX	UN	800	R\$ 0,43	R\$ 344,00
209	STOP DE LIMA ENDODÔNTICA	MAQUIRA	PC	8	R\$ 12,74	R\$ 101,92
210	SUGADOR CIRURGICO DESCARTÁVEL	MAQUIRA	CX	80	R\$ 23,21	R\$ 1.856,80

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 85.600-000 - Caxias / MA

e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 26
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 151.537,92 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.



9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.

10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.



- 10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5 fraudar a licitação
- 13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 advertência;
 - 13.2.2 multa;
 - 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

13.16 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados, na dotação abaixo discriminada:

- 04.01.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1 Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias (MA), 06 de Novembro de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS
Sr. Angelo Augusto Assunção Costa Couto
CONTRATANTE

ROSAFARM
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-37676047000180

Assinado de forma
digital por ROSAFARM
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-37676047000180

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Sr(a) Joãozinho Perelra Mendanha
CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 053/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 04645/2025

MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.676.047/0001-80.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE CAXIAS - MA.

LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 386 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

R\$ 151.537,92 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

INÍCIO: 06/11/2025 E TÉRMINO: 06/11/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 04.01.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PELA CONTRATANTE: SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: SR(A) JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA, PORTADOR(A) DO CPF: 850.196.401-82, REPRESENTANTE DA EMPRESA ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CAXIAS - MA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.